



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Centro Educacional Doris Johnson		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Israel Lins Ferreira Lima, em Fortaleza-Ce.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188751-3	PARECER Nº 1065/2000	APROVADO EM: 08.11.2000

I - RELATÓRIO

Blandina de Albuquerque Oliveira, diretora do Centro Educacional Doris Johnson, em Fortaleza-Ce., pelo processo Nº 00188751-3, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Israel Lins Ferreira Lima em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 6ª série, do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada ausência de notas da 5ª série.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação do aluno está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar do aluno, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer, e no espaço reservado à série em falta, a expressão "SUPRIDA".

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Israel Lins Ferreira Lima, observadas as instruções anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 1065/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 1065/2000
SPU Nº 00188751-3
APROVADO EM: 08.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC